



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.<sup>o</sup> - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 95/2015

Fortaleza, 24 de julho de 2015.

**Prezados(as) Senhores(as)  
Titulares das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8500783-48.2015.8.06.0026/0-CGJCE  
Assunto: Provimento nº 06-2015-CGJCE

Prezado(a) Senhor(a),

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho, para o devido conhecimento, o **Provimento nº 06-2015**, oriundo desta Corregedoria Geral da Justiça, que “*Altera o artigo 333 do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral no Estado do Ceará- Provimento nº 8/2014/CGJCE*”.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Corregedor Geral da Justiça**

## **PROVIMENTO N° 06/2015**

*Altera o artigo 333 do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral no Estado do Ceará  
- Provimento nº 08/2014/CGJ-CE*

### **O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA,**

Corregedor Geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 3º do Provimento nº 08/2014 da CGJ,

**CONSIDERANDO** a existência de grande demanda reprimida de títulos e outros documentos de dívidas que não são levados a protesto, em função da exigência do pagamento antecipado dos emolumentos e acréscimos legais;

**CONSIDERANDO** que por ocasião de inspeções realizadas nas serventias extrajudiciais de protesto da Comarca de Fortaleza restou evidenciado a postergação do recolhimento de custas e emolumentos, sem o necessário controle por parte desta Corregedoria e do FERMOJU quanto ao repasse das custas ao TJCE, gerando assim orientação da Auditoria da CGJ no sentido de disciplinar a matéria;

**CONSIDERANDO** que a exigência do pagamento antecipado dos emolumentos e acréscimos gerais tem gerado uma evasão de divisas ao TJCE;

**CONSIDERANDO** o teor do § 1º do artigo 37 da Lei Federal nº 9.492/97, o qual facilita a antecipação do depósito dos emolumentos e demais despesas por parte do apresentante;

**CONSIDERANDO** que de acordo com Parecer da Auditoria da CGJ o disciplinamento da matéria nos termos ora propostos ocasionará um impacto positivo ao FERMOJU;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o disposto no artigo 333 do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do

Estado do Ceará – Provimento nº 08/2014, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 333.** Poderá ser exigido do apresentante depósito prévio do valor dos emolumentos e demais despesas pela prática dos atos, em decorrência da Lei nº 9.492/97, caso em que igual importância deverá ser reembolsada ao apresentante, quando resarcida pelo devedor ao Tabelionato.

§ 1º O recebimento dos emolumentos e demais despesas, inclusive os devidos pela distribuição do título, poderá ocorrer no momento da prática de um dos seguintes atos:

- I - no ato da desistência do pedido de protesto do título ou documento de dívida;
- II - no ato do pagamento elisivo do título ou documento de dívida;
- III - no ato do cancelamento do protesto do título ou documento de dívida ou
- IV - na sustação judicial definitiva.

§ 2º Caberá aos tabelionatos de protesto, na hipótese de recebimento dos emolumentos pela ocorrência de uma das situações mencionadas no parágrafo anterior, receber também os emolumentos devidos pela distribuição do título, cujo repasse deverá ser feito ao órgão de registro de distribuição de protesto no prazo de 48 horas;

§ 3º Os tabelionatos de protesto deverão, na hipótese de recebimento dos emolumentos pela ocorrência das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, manter em seu banco de dados ou arquivo informatizado, para fins de inspeção, as informações referentes ao número do protocolo do distribuidor, data de apontamento, data do protesto, data do cancelamento e data da sustação judicial definitiva, bem como o registro dos valores de emolumento, FERMOJU, selo e demais acréscimos pagos por cada um dos atos praticados.

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, aos 17  
(dezessete) de julho do ano de dois mil e quinze (2015).

**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**

**Corregedor Geral da Justiça**

## OUTROS EXPEDIENTES

### EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 69/2015

**Referência: 8507302-17.2015.8.06.0001**

**Interessado(a)s: Rosemari da Silva Marques Mazza,  
Assunto: 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Considerando-se a delegação contida na Portaria nº 452/2013, publicada no DJe de 3/5/2013, prorrogada pela Portaria nº 943/2015, de 20/04/2015, disponibilizada no DJe de 22/04/2015 e as informações constantes nos autos, autorizamos o pagamento no valor de R\$7.530,80 (sete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento de 13º salário proporcional de 2015; à indenização de férias proporcionais do período aquisitivo de 21/06/14 a 05/05/15; bem como ao benefício constitucional de 1/3 das respectivas férias; tendo em vista sua exoneração do referido cargo a partir de 06/05/2015, efetuando-se as devidas deduções em caso de apuração de débito.

**SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Fortaleza, 15 de julho de 2015.**

**Rafaella Lopes Ferreira - Secretária de Gestão de Pessoas, em respondência**

**Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral**

**Processo nº: 8500076-56.2015.8.06.0034.**

**Assunto: Abono de permanência.**

**Interessado: Stênio Viana Falcão, Analista Judiciário.**

DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 18/09/2014, tendo em vista Parecer da Comissão Permanente de Aposentadoria, Pensão e Abono de Permanência, às páginas 12/13, em que se conclui pelo direito do requerente ao benefício, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista a delegação contida na Portaria nº 452/2013, de 02/05/2013, prorrogada pela Portaria nº 1452/2015, de 29/06/2015, e em consonância com o novo entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

**SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Fortaleza, 16 de julho de 2015.**

**Rafaella Lopes Ferreira - Secretária de Gestão de Pessoas, em respondência**

**Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral**

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### PROVIMENTO N° 06/2015

Altera o artigo 333 do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral no Estado do Ceará - Provimento nº 08/2014/CGJ-CE

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 3º do Provimento nº 08/2014 da CGJ,

**CONSIDERANDO** a existência de grande demanda reprimida de títulos e outros documentos de dívidas que não são levados a protesto, em função da exigência do pagamento antecipado dos emolumentos e acréscimos legais;

**CONSIDERANDO** que por ocasião de inspeções realizadas nas serventias extrajudiciais de protesto da Comarca de Fortaleza restou evidenciado a postergação do recolhimento de custas e emolumentos, sem o necessário controle por parte desta Corregedoria e do FERMOJU quanto ao repasse das custas ao TJCE, gerando assim orientação da Auditoria da CGJ no sentido de disciplinar a matéria;

**CONSIDERANDO** que a exigência do pagamento antecipado dos emolumentos e acréscimos gerais tem gerado uma evasão de divisas ao TJCE;

**CONSIDERANDO** o teor do § 1º do artigo 37 da Lei Federal nº 9.492/97, o qual facilita a antecipação do depósito dos emolumentos e demais despesas por parte do apresentante;

**CONSIDERANDO** que de acordo com Parecer da Auditoria da CGJ o disciplinamento da matéria nos termos ora propostos ocasionará um impacto positivo ao FERMOJU;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o disposto no artigo 333 do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará – Provimento nº 08/2014, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 333.** Poderá ser exigido do apresentante depósito prévio do valor dos emolumentos e demais despesas pela prática dos atos, em decorrência da Lei nº 9.492/97, caso em que igual importância deverá ser reembolsada ao apresentante, quando resarcida pelo devedor ao Tabelionato.

§ 1º O recebimento dos emolumentos e demais despesas, inclusive os devidos pela distribuição do título, poderá ocorrer no momento da prática de um dos seguintes atos:

I - no ato da desistência do pedido de protesto do título ou documento de dívida;

II - no ato do pagamento elisivo do título ou documento de dívida;

III - no ato do cancelamento do protesto do título ou documento de dívida ou

IV - na sustação judicial definitiva.

§ 2º Caberá aos tabelionatos de protesto, na hipótese de recebimento dos emolumentos pela ocorrência de uma das situações mencionadas no parágrafo anterior, receber também os emolumentos devidos pela distribuição do título, cujo repasse deverá ser feito ao ofício de registro de distribuição de protesto no prazo de 48 horas;

§ 3º Os tabelionatos de protesto deverão, na hipótese de recebimento dos emolumentos pela ocorrência das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, manter em seu banco de dados ou arquivo informatizado, para fins de inspeção, as informações referentes ao número do protocolo do distribuidor, data de apontamento, data do protesto, data do cancelamento e data da sustação judicial definitiva, bem como o registro dos valores de emolumento, FERMOJU, selo e demais acréscimos pagos por cada um dos atos praticados.

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, aos 17 (dezessete) de julho do ano de dois mil e quinze (2015).

**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**  
Corregedor Geral da Justiça

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

#### **PORTARIA Nº 701/2015**

**O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** as férias regulares do Juiz Carlos Henrique Garcia de Oliveira, em respondência na 1ª Unidade do Juizado Especial Civil e Criminal desta Comarca.

**RESOLVE:**

**Art 1º-** revogar a Portaria nº 528-15, a partir de 17/07/15, que designou o Juiz Carlos Henrique Garcia de Oliveira, para responder junto a 1ª UJECC.

**Art 2º-** designar o Juiz titular Luiz Roberto Oliveira Duarte, para sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 1ª Unidade do Juizado Especial Civil e Criminal, no período de 20/07/15 a 30/07/15.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 16 de julho de 2015.**

**JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES**

JUIZ DIRETOR

#### **PORTARIA Nº 711/2015**

**O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a indicação da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Ijosiana Cavalcante Serpa;

**RESOLVE** designar o Juiz Eduardo Gibson Martins, para sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 1ª Unidade do Juizado Especial Civil e Criminal, a partir de 31 de julho do corrente ano e até o retorno do Juiz titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 14 de julho de 2015.**

**JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES**

JUIZ DIRETOR

#### **PORTARIA Nº 724/2015**

**O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, O JUIZ DE DIREITO JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;**

Considerando a Portaria 464/2013-TJ, publicada em 06 de maio de 2013, que delegou, com reserva de poderes ao Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza, a competência descrita no art. 103, X, da Lei Estadual nº12342, para promover a lotação de servidores no âmbito da Comarca de Fortaleza,

**Resolve** lotar o Técnico Judiciário, Helder Lopes da Costa, matrícula 95805, na Secretaria da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas desta Comarca, ficando assim, sem efeito a sua lotação anterior.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .**

**Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 16 de julho de 2015.**

**José Maria dos Santos Sales**

Juiz Diretor